42

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 106/57

DOCUMENTO Nº 1 646/57

Artigo 1º - Fica criada a ORDEM MUNICIPAL DO MÉRITO

Artigo 2º - Esta ordem conferirá insígnias honoríficas aos cidadãos brasileiros e estrangeiros que, pelas suas virtudes, mérito e feitos excepcionais, se tenham tornado merecedores de distinções especiais, ou ainda, àqueles que por atos de extraordinária relevância, a critério do Conselho Superior da Ordem, delas se tenham tornado merecedores.

Artigo 3º - A ORDEM MUNICIPAL DO MÉRITO conferirá insígnias nos graus de CAVALEIRO, OFICIAL, MESTRE e GRAN-MESTRE, na razão direta do mérito pessoal do homenageado.

§ 1º - A Ordem criará suas insígnias com nomes de vultos célebres, estabelecendo de acôrdo com sua denominação o gênero de cada uma delas, que poderá ser cívico, histórico, geográfico, político, urbanístico, social, desportivo, científico, artístico, literário, jornalístico e turístico.

§ 2º - A obra ou feito do homenageado deverá corresponder obrigatòriamente, ao gênero da obra ou da vida do patrono das respectivas insígnias.

§ 3º - Às insígnias se poderão dar, ainda, nomes de datas e efemérides comemorativas marcantes.

§ 4º - As insígnias da Ordem de Martim Afonso de Souza, poderão ser conferidas a qualquer cidadão, cujo mérito não se defina por um determinado gênero, mas que pela sua extraordinária fôlha de serviços prestados ao Município, atestado por fatos assinalados, através de cinco anos, no mínimo.

§ 5º - A Ordem regulamentará as vêneras, nos seus diversos gêneros e graus, estabelecendo assim as normas fundamentais para as suas concessões.

§ 6º - As insígnias serão cunhadas em metal de lei e padronizadas, sendo que nos diplomas, timbrados em pergaminho, deverá constar o nome do agraciado, a denominação do respectivo patrono, o grau e a data da ata da Sessão da Ordem, na qual tenha sido aprovada a concessão de tal insígnia.

AST/

Artigo 4º - Sòmente depois de dois anos de qualquer agraciação, poderá o mesmo cidadão ser novamente agraciado com vêneras de outro grau ou gênero, conferidas por esta Ordem.

Artigo 5º - A Ordem Municipal do Mérito será instituída por ato do Prefeito Municipal, que será seu Presidente - nato, e constituída pelo Presidente da Câmara Municipal, que será seu Vice-Presidente; pelo Vice-Prefeito; pelos titulares de tôdas as Diretorias da - Prefeitura Municipal; por um representante credenciado de cada jornal e emissora sediada no Município ou que nele mantenha sucursal, há mais de dois anos; pelos Presidentes ou seus representantes credenciados, das instituições de maior expressão social, esportiva, turística, cultural e altruística, do Município, até o limite máximo de dez, convidados a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal e por - mais cinco elementos, convidados pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os cidadãos de maior relêvo social ou expressão cultural, radicados na cidade, além de todos quantos sejam agraciados pela Ordem.

§ 1º -Os Membros da Ordem se dividirão em quatro títulos: Efetivos, Honorários, Natos e Transitórios:-São efetivos os cidadãos agraciados pela Ordem; são Honorários os que fôrem nomeados por convite do Presidente da Câmara; são Natos os que dela fizerem parte em função do cargo que desempenham no Poder Público, na Imprensa ou no Rádio, e são Transitórios, os Presidentes das instituições vicentinas ou seus representantes credenciados, nomeados.

§ 2º- A Ordem será reconstituída, anualmente, até o mês de fevereiro, substituindo-se os Presidentes de Instituições ou seus representantes, cujos mandatos hajam terminado, os elementos indicados, pelo Presidente da Câmara Municipal e os representantes da - Imprensa e do Rádio, a critério exclusivo das respectivas emprêsas.

AST/

Câmara Municipal de São Vicente

§ 3º - Tôdas as pessoas às quais se venham conferir vêneras, passarão a Membros Efetivos e Perpétuos da Ordem Municipal - do Mérito.

§ 4º - A todos os Membros da Ordem Municipal do Mérito se conferirá um diploma que consigne sua passagem por êste órgão, contendo o nome, a condição de Membro e o período em que desempenhou êsse mandato.

Artigo 6º - O cidadão agraciado ou integrante da Ordem Municipal do Mérito que, a qualquer tempo atentar contra o Município, contra o decôro, contra a moral, ou que venha a ser condenado pela Justiça-por crime doloso- perderá incontinenti a insígnia ou título a si conferido,- ficando na obrigação de devolver à Ordem a medalha e- o diploma recebidos.

§ Único - Os cidadãos que já estejam incursos neste dispositivo, não poderão nunca, ser agraciados pela Ordem.

Artigo 7º - A Ordem Municipal do Mérito poderá, também, instituir medalhas comemorativas de qualquer efeméride cívica,- que serão conferidas, através de concursos literários, devidamente regulamentados e amplamente divulgados.

Artigo 8º - A Ordem Municipal do Mérito, se reunirá com o mínimo de sete Membros, pelo menos uma vez por trimestre, e será secretariada por um dos seus Membros, nomeado pelo seu Presidente.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1 957

a) FERNANDO MARTINS LICHTI

Proc. 184/57